



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



FLS. 72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o nº 95.684.544/0001-26 com sede na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3.531.523-3 e inscrito no C.P.F. n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade oravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OTAVIO RAMOS BIONDARO**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.058.236-8 e inscrito no C.P.F. sob o nº 060.085.719-08, doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2013, realizado em 15/03/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, referente ao Lote n.º 02 - **ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO**, sendo:

LOTE: 002 – ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AAV - 7438	40,00	UN	75,00	3.000,00
2	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AHT - 4717	40,00	UN	75,00	3.000,00
3	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS JKR - 5030	40,00	UN	75,00	3.000,00
4	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS BWB - 1903	40,00	UN	75,00	3.000,00
5	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS JTG - 2804	40,00	UN	75,00	3.000,00
6	LAVAGEM - FORD 1618 ÔNIBUS PLACAS AGH - 2938	40,00	UN	75,00	3.000,00
7	LAVAGEM - IVECO CITYCLASS ÔNIBUS	40,00	UN	75,00	3.000,00
8	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AQI - 6227	52,00	UN	45,00	2.340,00
9	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3678	40,00	UN	45,00	1.800,00
10	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARM - 6577	40,00	UN	45,00	1.800,00
11	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6372	40,00	UN	45,00	1.800,00
12	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ATY - 9117	40,00	UN	45,00	1.800,00

Otávio R. Biondaro

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



13	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6379	40,00	UN	45,00	1.800,00
14	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ATC - 2827	10,00	UN	55,00	550,00
15	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ASY - 4374	10,00	UN	55,00	550,00
16	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS AEZ - 8674	40,00	UN	75,00	3.000,00
17	LAVAGEM - ÔNIBUS PLACAS ATW - 1721	40,00	UN	75,00	3.000,00
18	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3682	40,00	UN	75,00	3.000,00
19	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AJS - 5673	40,00	UN	50,00	2.000,00
20	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARL - 8034	40,00	UN	50,00	2.000,00
TOTAL					46.440,00

Parágrafo Único: Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº03/2013 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado Referente ao Lote 002 - **ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO**, perfazendo um total do contrato de R\$ 46.440,00 (Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Parágrafo Único: O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços nº 03/2013.

CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, iniciando na presente data e perdurará até 21 de Março de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Stênio R. Brunoboro

af



CLAUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO

Os veículos serão encaminhados pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade, mediante Autorização expressa, da Coordenadoria Administrativa Financeira, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado por cada Secretaria Municipal.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, apresentado juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamento serão feitos até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SETIMA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos

Antonio R Biondoro

af-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



casos em que fatos e penalidades anteriores ou a reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA DECIMA: FORO

Para dirimir eventuais dúvidas em decorrência do presente contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr 22 de Março de 2013.

Contratante :

Prefeito Municipal
Claudio Leal

Contratado:

Otavio Ramos Biondaro

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF:058.813.139-33

Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF:068.959.869-60